DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5102/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7559/2015
PROTOCOLO	: 1593627
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: SIDNEY FORONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da formalização do Contrato Administrativo n. 14/2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa São Pedro Transportes de Trabalhadores Ltda, tendo como objeto a execução dos serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município, nos trajetos especificados no Anexo I, bem como da formalização do 1º Termo Aditivo e de sua execução financeira.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 3/2015, este foi declarado regular na Decisão Singular n. 4444/2015 (peça n. 17, fls. 708-709, acostado ao TC/6507/2015).

A referida contratação, execução e os atos subsequentes foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes deliberações**:**

– Deliberação AC01-985/2016 (peça 27, fls. 279-280), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
>
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento de formalização do Contrato nº 14, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa São Pedro Transportes de Trabalhadores Ltda.
> Campo Grande, 26 de abril de 2016.
> Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

– Deliberação AC00-509/2019 (peça 53, fls. 815-818), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro Flávio Kayatt, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
>
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 25 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da formalização do Termo Aditivo nº 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 14/2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e São Pedro Transporte de Trabalhadores Ltda., com aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Sidney Foroni, Prefeito Municipal de Rio Brilhante à época, devendo o valor da multa ser

pago em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), comprovando-se nos autos no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, sob pena de execução.
Campo Grande, 25 de junho de 2019.
Conselheiro Flávio Kayatt– Relator

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Sidney Foroni foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 59, fls. 824-830**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC- 6388/2022 (peça 62, fl. 833), opinando pelo "***arquivamento*** *do presente processo*" (TC/7559/2015).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-4ªPRC-6388/2022 peça 62, fl. 833), e **decido** pela extinção deste Processo TC/7559/2015, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, infligida ao senhor Sidney Foroni (Deliberação AC00-509/2019), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS